



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM**

Ofício nº. 367/2025

São Valentim, 09 de dezembro 2025.

Ao Ilmo. Sr.
IVONIR LUIZ CULAU
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VERADORES
São Valentim - RS

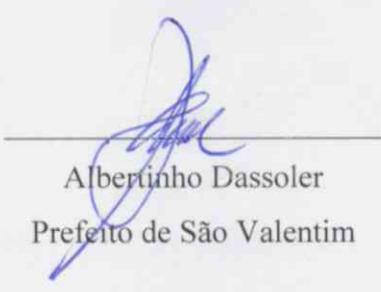
Senhor Presidente,

Através do presente nos reportamos a Vossa Excia, e na oportunidade encaminhar o projeto de Lei nº048/2025 de origem do Poder Executivo municipal que, **Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.**

Dada a urgência do planejamento da folha do referido mês de dezembro e aproximação do final do exercício financeiro, solicitamos para que o presente seja analisado em regime de urgência conforme norma regimental.

Na certeza de contar com o vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e reiteramos os votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Albertinho Dassoler

Prefeito de São Valentim

CÂMARA DE VERADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 122/2025 Data: 09/12/2025
Hora: 09 h 00 min


ASSESSOR(A)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°048/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

ALBERTINHO DASSOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário, indenizatório, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), em uma única parcela, aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, função gratificada, contratados por prazo determinado e conselheiros tutelares.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º desta Lei, como Abono Pecuniário será contraprestado em uma única parcela, sem a integralização na base remuneratória dos servidores beneficiados.

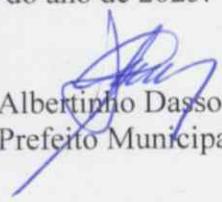
Parágrafo único: O Abono Pecuniário não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM/RS, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2025.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder abono pecuniário aos servidores públicos locais.

O abono, de caráter indenizatório, será no valor de R\$:200,00 (duzentos reais) cada, e será pago aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo, empregos públicos, cargos em comissão, função gratificada, contratados por prazo determinado e conselheiros tutelares.

O abono em uma única parcela será pago com a folha do mês de dezembro de 2025 ou janeiro de 2026, e não integralizará o cálculo remuneratório

O abono pecuniário, alusivo ao dia do servidor público, busca premiar os servidores públicos locais pelo trabalho que vem desenvolvendo em prol de nossa comunidade durante o ano de 2025, na melhora da qualidade de vida da população, e de estimular para que este seja cada vez melhor.

Ainda, de regra este valor é gasto no comércio local, o que estimula e movimenta a economia local.

Temos que o presente projeto de lei contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Edis.


Albertinho Dassoler
Prefeito Municipal